



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

## LEI Nº 1.962/2024.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPONENTES E FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta Lei regula no âmbito do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no Município.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:  
**I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- IX** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- III** - livre criação e expressão;
- IV** - livre acesso;
- V** - livre difusão;
- VI** - livre participação nas decisões da política cultural.
- VII** - o direito autoral; e
- VIII** - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11** - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

### Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 12** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de São Gonçalo do Abaeté - MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216, da Constituição Federal.

Roberto Messias Mattos  
03/07/2010  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**Art. 13** - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**Art. 16** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

**Art. 17** - Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** - Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216. ambos da Constituição Federal.

**Art. 19** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## Seção II Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

**Art. 23** - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:  
**I** - sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**II** - elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

**III** - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** - As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** - O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** - O Município poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28** - Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

**I** - diversidade das expressões culturais;

**II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

**III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

**IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

**V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

**VII** - transversalidade das políticas culturais;

**VIII** - autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI** - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;
- VII** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- IX** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XII** - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos; e
- XIII** - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

**Art. 33** - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Coordenação:
  - a) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II** - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
  - b) - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- III** - Instrumentos de Gestão:

Fabiano Magalhães  
de Carvalho  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

- a) - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC, estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde.

## Seção I Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

**Art. 34** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III** - implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;
- VI** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VIII** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX** - descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X** - estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
- XI** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XII** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIV** - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura; e
- XV** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a ela compete:

- I** - exercer a coordenação geral do Sistema;
- II** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IV** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de Informações e Indicadores Culturais;  
**V** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;  
**VI** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal; e  
**VII** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 37** - Constituem-se Instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e
- II** - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 38** - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PCM.

**Art. 39** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é um órgão paritário, composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

- I** - Da Administração Pública Municipal:
  - a)** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; e
  - b)** - um representante do Departamento do Cultura.
- II** - Da Sociedade Civil:
  - a)** - um representante da Vila Vicentina;
  - b)** - um representante da Produção Cultural local ou classe artística; e
  - c)** - um representante dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**§1º** - Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

**§2º** - Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

**§3º** - Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

**§4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

**§5º** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto ou Portaria.

**§6º** - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.802.086/0001-98 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**§7º** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 40** - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 41** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

**I** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**II** - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**III** - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

**IV** - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**V** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

**VI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

**VII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;

**VIII** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

**IX** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**X** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XI** - promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial;

**XII** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de São Gonçalo do Abaeté - MG;

**XIV** - responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

**XV** - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC;

**XVI** - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, CMC;

**XVII** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XVIII** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 42** - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

**I** - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;

**II** - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC; e

**III** - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

MODERADO  
DE  
PÚBLICO  
Luz  
de





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP. 38 790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**Art. 43** - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento suja execução pelo governo municipal.

**Parágrafo único** - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 44** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o desempenho das atribuições.

**Art. 45** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## Subseção I Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 46** - A Conferência Municipal de Cultura - CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§1º** - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC a às respectivas revisões ou adequações.

**§2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais, e Nacional de Cultura.

**§3º** - A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

**Art. 47** - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I** - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II** - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V** - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII** - promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura; e

Assinatura  
do Conselho Municipal de Cultura





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**VIII** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art. 48** - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério da Cultura.

**Art. 49** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá nomear uma Comissão organizadora para a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

**I** - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;

**II** - propor o texto do Regimento Interno da Conferência, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

**III** - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

**IV** - elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;

**V** - envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;

**VI** - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

**VII** - elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto; e

**VIII** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

**Art. 50** - Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**I** - Plano Municipal de Cultura;

**II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; e

**III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

**Parágrafo único** - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

## Seção II

### Dos Instrumentos de Gestão Plano Municipal de Cultura

**Art. 51** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, definido pela sigla - PMC.

**Art. 52** - O Plano Municipal de Cultura - PMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 53** - As ações e metas contidas no documento, Plano Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, devera ser validado em plenária, durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, ou evento publico similar, em conformidade com a Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 54** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, devendo ter suas ações e metas, apreciadas e aprovadas em Assembleia Publica ou Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura - PMC, deve conter:

**I** - diagnóstico da cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG;

Roberto Magalhães Lacerda  
Deputado Municipal  
Poder Executivo  
São Gonçalo do Abaeté - MG





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e indicadores de monitoramento; e
- IX - cronograma de ações decenais.

**Art. 55** - O Plano Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e regido pelos seguintes Princípios:

**I** - o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210 e 215, detalhados nos artigos 5º, 216, 220 e 231, todos da Constituição Federal, na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

**II** - o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - NG, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;

**III** - a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;

**IV** - à necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipais, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais; e

**V** - à concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.

**Art. 56** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG:

**I** - assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

**II** - fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias.

**III** - implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do CMPC de São Gonçalo do Abaeté - MG, na forma de políticas, programas e ações;

**IV** - definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura, bem como sua continuidade;

**V** - garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de São Gonçalo do Abaeté - MG, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura; e

**VI** - estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

Fabiano Magalhaes Lucas  
de Carvalho  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**Art. 57** - O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de São Gonçalo do Abaeté - MG, será acompanhado pelas seguintes instâncias:

- I** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, entendido como um conjunto de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura e abertos a todos os interessados; e
- II** - Fóruns Intersectoriais e a Conferência Municipal de Cultura, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 58** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do PMC.

## Da Subseção I Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

**Art. 59** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único** - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG;

- I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei; e
- III** - outros que venham a ser criados;

**Art. 60** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 61** - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 62** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I** - recursos orçamentários do Município;
- II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III** - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC; e
- V** - outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema.





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**§1º** - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté MG - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**§2º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, não utilizado, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Art. 63** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

**Art. 64** - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município.

**Parágrafo único** - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 65** - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 66** - A gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com as seguintes atribuições:

- I** - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- II** - firmar contratos, convênios e congêneres;
- III** - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; e
- IV** - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Art. 67** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

**§1º** - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

**§2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Cultura deverá ser regulamentado.

## Subseção II Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

**Art. 68** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**§1º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§2º** - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 69** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

**I** - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

**III** - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 70** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 71** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

**Art. 72** - Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo único** - A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 73** - O CMIIC tem por finalidades:

**I** - reunir sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

**II** - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

**III** - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**IV** - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 74** - O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e respectivos segmentos.

**§1º** - As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, podendo ser considerados, se pertinentes os seguimentos:

**I** - Arte - Cultura:

- a) - Cultura Popular e Religiosas;
- b) - Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) - Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) - Música;
- e) - Literatura;
- f) - Artesanato;
- g) - Audiovisual;
- h) - Culturas Urbanas;
- i) - Produtor Cultural; e
- j) - Instituições Culturais Não-Governamentais.

**II** - Patrimônio Cultural:

- a) - Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
- b) - Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;
- c) - Cultura-Afro-Brasileira; e
- d) - Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

**§2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

**Art. 75** - Podem se cadastrar no CMIIC:

- I** - pessoas físicas, residentes em São Gonçalo do Abaeté - MG, com comprovação na área cultural;
- II** - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Gonçalo do Abaeté - MG;
- III** - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;
- IV** - entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano; e
- V** - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art. 76** - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

FABIANO MAGALHÃES LUIZ  
de Carvalho  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

## TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 77** - O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 78** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 79** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§1º** - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

**I** - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura; e

**II** - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§2º** - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 80** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

**Art. 81** - Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CMPC.

**§1º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.

**Art. 82** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo único** - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

**Art. 83** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.





# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 84** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura - PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 85** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86** - Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 87** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

**Art. 88** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 89** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté-MG, 19 de Junho de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Fabiano Magella Lucas  
de Carvalho  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté-MG

SIBERY ELINE COSTA  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLEIDES BORGES GONTIJO  
Secretária Municipal de Fazenda

RAMAICA APARECIDA DE DEUS  
Secretária Municipal de Administração e Tributação.